

ACORDO ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (BRASIL)
E A UNIVERSITAT DE VALÈNCIA (ESPANHA)

De uma parte, D^a María Vicenta Mestre Escrivá, Reitora Magnífica da Universitat de València, Estudi General, com domicílio social em València, avenida Blasco Ibáñez número 13 (C.P. 46010) e com CIF: Q-4618001-D, atuando em nome e representação da mesma, legitimada para esse ato em virtude do artigo 94 dos Estatutos da Universitat de València e facultada a partir de sua nomeação pelo Decreto 25/2022, de 11 de Marzo, do Conselho de la Generalitat (DOGV núm. 9297 de 14/03/2022),

Por outro lado, Roberto de Souza Rodrigues, Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com domicílio na Rodovia BR-465, Km07 – Sala 130 Pl Seropédica – Rio de Janeiro – Brasil – atuando em nome e representação da mesma, legitimado pelo Decreto de 30 de março de 2021, publicado no DOU de 31/03/2021, Seção 2, página 1, para exercer o cargo de Reitor.

DECLARAM

Que com o desejo de reforço recíproco da parceria acadêmica que já mantenham e estabelecer novas relações, e reconhecendo mutuamente a capacidade legal necessária para vincular-se a este Convênio, em representação das instituições acordaram entre si as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.

O presente Convênio está destinado a facilitar a colaboração interuniversitária no campo do ensino e a pesquisa nos três ciclos do ensino superior.

SEGUNDA.

De forma a realizar esta prevista colaboração, as Partes Signatárias comprometem-se a:

1) Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários, etc.).



VNIVERSITAT
E VALÈNCIA



2) Informar a outra Parte sobre os congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada uma organize, e promover a troca de publicações e documentos resultantes destas atividades.

3) Favorecer, dentro dos regulamentos próprios de cada país, a participação do pessoal docente da outra instituição em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados de acordo com o previsto nos programas anuais de cooperação.

4) Aprovar, dentro das possibilidades de cada uma, os intercâmbios de professores por período determinado, seja com fins docentes ou de pesquisa, mediante a prévia autorização dos respectivos órgãos responsáveis.

5) Receber estudantes da outra instituição, sempre que estes cumpram os requisitos vigentes na instituição que os recebe e os estabelecidos no presente convenio de forma a permitir a sua concretização. No que respeita ao seguro de doença, os alunos devem ser sujeitos ao regulamento em vigor da instituição que os recebe.

6) Tanto os programas concretos de cooperação como as ações para o intercâmbio de estudantes requererão a assinatura de um convénio específico que incluirá, pelo menos, o número de vagas de intercâmbio, a duração, as titulações oferecidas e qualquer outra informação que se julgue adequada. Esses convênios específicos serão aditados ao presente Convênio como anexo.

TERCEIRA.

As Partes estabeleceram anualmente os programas concretos de cooperação, sendo aditados ao presente Convênio como anexo.

QUARTA.

As duas instituições esforçam-se por constituir nos seus orçamentos uma reserva de fundos para a aplicação do presente Acordo assim como por obter as subvenções complementárias necessárias.

QUINTA.

As Partes procederão á nomeação dos correspondentes representantes para definir e organizar os programas de cooperação entre as duas organizações.

1) Como representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Professora Shana de Matos de Oliveira Coelho, da Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e como representante da Universitat de València, o Professor Carles Padilla Carmona, Vice-reitor de Internacionalização e Multilinguismo.

2) Os representantes elaborarão em conjunto o programa anual de trabalho e outras questões pendentes, em reuniões alternativas nas sedes das duas instituições, salvo acordo em contrário entre as Partes.



VNIVERSITAT
E VALÈNCIA



SEXTA.

O presente Convênio será aprovado pelas Partes de acordo com as formalidades que lhes são próprias e assinado e assinado pelos respectivos reitores ou diretores, e vigorará a partir da data em que for assinado.

O presente acordo é celebrado por um período de quatro (4) anos. Terminado este período, o mesmo será prorrogado por mais quatro anos com acordo prévio e escrito de ambas as partes, salvo reclamação expressa com antecedência mínima de três (3) meses e sem prejuízo de que possa afetar o encerramento das atividades em andamento naquele momento.

SÉTIMA.

A modificação do presente Acordo é admitida por mútuo consentimento das Partes e formalizada seguindo o mesmo procedimento usado na sua elaboração inicial.

oitava.

É criada uma Comissão Mista de Vigilância e Controle do Convênio, constituída pelos responsáveis detalhados na Cláusula Quinta, incumbida da resolução dos eventuais problemas que possam gerar-se em torno à sua interpretação e aplicação.

CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ambas as partes se comprometem a cumprir o Regulamento (UE), 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados de pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados; bem como a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre a proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais. Para esses fins, as entidades signatárias do acordo serão consideradas responsáveis pelas respectivas atividades de tratamento dos dados coletados dos participantes das atividades incluídas nos programas de cooperação objeto do presente acordo.

As informações relativas às partes serão processadas com o único propósito de executar este acordo. Da mesma forma, as partes garantem o cumprimento do dever de informação em relação aos participantes dos programas de cooperação interuniversitária nas áreas de ensino e pesquisa nos três ciclos do ensino superior, possibilitando o exercício dos direitos de: acesso, retificação, cancelamento/exclusão, oposição, limitação e portabilidade, perante a parte correspondente por meio de comunicação escrita ao endereço registrado indicado no cabeçalho deste documento, ou por e-mail (lopd@uv.es/mail correspondente à outra universidade), fornecendo uma fotocópia de sua carteira de identidade nacional ou documento equivalente e identificando o direito solicitado.



VNIVERSITAT
E VALÈNCIA



Da mesma forma, a Universitat de València habilitou o endereço [lopd@uv.es/](mailto:lopd@uv.es) para qualquer informação, sugestão, solicitação de exercício de direitos e resolução amigável de controvérsias relativas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo do direito de apresentar uma reclamação perante a autoridade de controle competente.

CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA

Em conformidade com o previsto na Lei 1/2022, de 13 d'abril, da Generalitat (Governo Autónomo), de Transparência, Boa Governança da Comunitat Valenciana, a Universitat de València procederá à publicação no seu Portal da Transparência da seguinte informação: o presente acordo, assim como o seu texto integral, o subsídio e/ou apoio ligados a este acordo, se existentes, indicando a quantia total, o objetivo ou propósito e as pessoas ou entidades beneficiárias.

Assinado em València e em Seropédica, em DUAS (2) vias de cada versão, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO

DE JANEIRO,

ROBERTO DE SOUZA
RODRIGUES

S:

Assinado de
forma digital por
ROBERTO DE
SOUZA
RODRIGUES

Dados: 2023.10.19
08:37:36 -03'00'

Roberto de Souza Rodrigues

REITOR

Data:

UNIVERSITAT DE VALÈNCIA,

MARIA
VICENTA |
MESTRE |
ESCRIVA

Firmado
digitalmente por
MARIA VICENTA |
MESTRE | ESCRIVA
Fecha: 2023.10.16
12:35:21 +02'00'

Dra. María Vicenta Mestre Escrivá

REITORA

Data: